



# Câmara Municipal de Montes Claros

## AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

### 1ª Retificação

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos específicos em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Câmara Municipal de Montes Claros.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 10/11/2023, às 08:00 (oito horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** Dia 10/11/2023, às 08:10 (oito horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- **CONSULTAS AO EDITAL:** No site oficial da Câmara Municipal de Montes Claros: [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br)
- **ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail [compras@montesclaros.mg.leg.br](mailto:compras@montesclaros.mg.leg.br) ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



# Câmara Municipal de Montes Claros

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**  
**1ª Retificação**

---

## PREÂMBULO

---

**A Câmara Municipal de Montes Claros**, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 62/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 19/2023**, do **tipo menor valor global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 2.111 de 08/03/2005, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterações e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Anderson Ramos e Santos, Eliane Aparecida Costa, Leonardo Barbosa Santos e Jovaneide Santos Silva Vasconcelos, designados pelas Portarias nº 186/2022 – publicada em 01/12/2022 e nº 63/2023, publicada em 14/03/2023.

---

## I - OBJETO

---

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos específicos em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Câmara Municipal de Montes Claros.

---

## II – ÁREA SOLICITANTE

---

Coordenadoria de RH da Câmara Municipal de Montes Claros.

---

## III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

---

- 1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br).
- 2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail [compras@montesclaros.mg.leg.br](mailto:compras@montesclaros.mg.leg.br) ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, telefone ou disponibilizadas no site [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br), ficando acessíveis a todos os interessados.
- 3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br), com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.



# Câmara Municipal de Montes Claros

4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

---

## IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, VII e VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Eletrônico os representantes efetivamente credenciados.

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- em consórcio;

2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4- que estejam inclusos nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

---

## V – CREDENCIAMENTO

---

1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao Portal de Compras Públicas.

1.1- Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas.

2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3- O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

---

## VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

---

1- As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/lote, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em [www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia e horário previstos neste Edital.



# Câmara Municipal de Montes Claros

1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2- Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo I deste edital.

3- Com a adaptação do Sistema à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4- O licitante deverá consignar o valor total do item para o qual deseja enviar proposta e, no campo “Informações Adicionais” o produto ofertado, indicando a marca ou outros elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os produtos ofertados.

5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8- Prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da Sessão Pública.

9- Ao licitante arrematante vencedor, não caberá a desistência do item, ressalvando os casos de fato superveniente (aquele que ocorreu posterior a fase de lances), caso fortuito ou força maior, sob pena de ficar impedido de licitar com a Câmara por no mínimo de 06 (seis) meses.

10- Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 – A proposta não poderá impor condições ou conter opções.



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

---

1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2- O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3- Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).

2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

7- O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

---

## VIII – DA DISPUTA

---

1- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



# Câmara Municipal de Montes Claros

- 5- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8- No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10- O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 12.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 12.2- no país;
- 12.3- por empresas brasileiras;
- 12.4- por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 12.5- por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 14- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 15- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 16- O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 16- É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.
- 17- Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



# Câmara Municipal de Montes Claros

18- Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

19- Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

20- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21- Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

22- O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

23- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24- Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

---

## IX – DA HABILITAÇÃO

---

1- Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

2- Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1- Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, esta Casa Legislativa não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.



# Câmara Municipal de Montes Claros

4.2- Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotes:

## **1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1- registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 2.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2- prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 2.3- prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**;
- 2.4- prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CLTD\)](#).

## **3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 3.1- Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

## **4- DA VISITA TÉCNICA:**

4.1- Comprovante de Visita Técnica (**FACULTATIVA**), fornecido pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução do objeto da licitação. A Visita Técnica (FACULTATIVA) deverá ser agendada previamente junto à Gerência Administrativa, pelo telefone (38) 3690-5400 (ramal: 5482) ou pelo e-mail [gerencia@montesclaros.mg.leg.br](mailto:gerencia@montesclaros.mg.leg.br), para ser **realizada no período de 30/10/2023 a 09/11/2023**, impreterivelmente das 08:00 às 14:00, em dias úteis.

4.2- A visita técnica deverá ser realizada por representante ou responsável pela empresa mediante apresentação de contrato social e documento de identificação pessoal (RG ou documento similar com foto).

4.3- Será emitido atestado, termo ou declaração da Visita Técnica pelo responsável da Câmara Municipal de Montes Claros que deverá ser apresentado junto à documentação de habilitação, **sob pena de inabilitação**.

**4.3.1- A empresa que OPTAR pela NÃO REALIZAÇÃO da Visita Técnica, DEVERÁ apresentar, junto à documentação de habilitação, DECLARAÇÃO de que conhece as condições locais para a execução do objeto, sob pena de inabilitação.**



# Câmara Municipal de Montes Claros

## **5- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:**

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, conforme § 2º, Art. 38, decreto 10.024/19, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

4.1- Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

4.2- Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados, autorizando a Câmara Municipal de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

4.3- Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

Após a verificação da documentação, **o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir**, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação. **Fica dispensado o envio dos documentos impressos que puderem ser verificados sua autenticidade por meio eletrônico (sites próprios), sendo necessário o envio somente daqueles que seus originais não puderem ser conferidos eletronicamente.**

Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

1- se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

2- se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3- A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os



# Câmara Municipal de Montes Claros

documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

4- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.1- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

5- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

6- O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

8- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

---

## **X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail [compras@montesclaros.mg.leg.br](mailto:compras@montesclaros.mg.leg.br) e deverá:

1.1- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



# Câmara Municipal de Montes Claros

- 4.1- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4.2- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 4.3- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

---

## XI – DO RECURSO

---

- 1- Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.
- 1.1- Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 1.2- Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 1.3- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 1.4- Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.
- 3- As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> até as 14h do último dia do prazo.
- 3.1- O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 4- Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 5- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7- O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.



# Câmara Municipal de Montes Claros

8- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório

---

## XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

---

1- Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3- Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

---

## XIII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

---

## XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



# Câmara Municipal de Montes Claros

3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

## XV – DO CONTRATO

---

1- Os laudos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço; Os exames clínicos ocupacionais deverão iniciar em até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de compra, conforme termo de referência, anexo deste edital.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando da compra, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar a compra sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

---

## XVI – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

---

1- O setor competente para fiscalizar os objetos desta licitação será a Coordenadoria de RH da Câmara observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

---

## XVII - PAGAMENTO

---

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.122.0001.2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
33390390000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

010101.122.0001.2003 MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES  
33390390000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a **apresentação da Nota fiscal**. Fica a Contratada ciente de



# Câmara Municipal de Montes Claros

manter a regularidade fiscal durante a execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

2.1- Se os objetos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

---

## **XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

1- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

6- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

7- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.



# Câmara Municipal de Montes Claros

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas no site da Câmara [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br) e pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 20 de outubro de 2023.

Pregoeiro:

**João José Oliveira de Aguiar**

Equipe de Apoio:

**Anderson Ramos e Santos**

**Eliane Aparecida Costa**

**Leonardo Barbosa Santos**

**Jovaneide Santos Silva Vasconcelos**



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

#### 1. SOLICITANTE

Coordenadoria de RH

#### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos específicos em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar e emitir o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) em conformidade com a legislação vigente; elaborar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em conformidade com a NR 07, elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em conformidade com a NR 01 e NR 09, todos os laudos e programas deverão estar em conformidade com as demais leis pertinentes a estes; emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos, mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais). Além dos programas e laudos farão parte do objeto a geração de planilhas/arquivos contendo todos os dados necessários e com extensões compatíveis para importação das informações conforme exigências da 4ª fase do eSocial, Saúde e Segurança no Trabalho (SST), prestar assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; realizar a Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (gerar e enviar os arquivos referentes SST para o ambiente do eSocial), objetivando atender a demanda da Coordenadoria de RH.

#### 3. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho visa atender a legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e consequentemente a diminuição de riscos existentes no ambiente laboral. A Instrução Normativa PRES/INSS nº133 de 26 de maio de 2022, que alterou o Anexo XVII da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, obriga que as empresas elaborem:

**3.1. Laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT**, assim, a Câmara necessita adequar-se às normas exigidas pela segurança e medicina do trabalho, procedendo à contratação de empresa especializada para realização dos levantamentos para implementação dos programas contratados, posto que esses documentos deverão ser atualizados sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização. Sendo necessário uma avaliação qualitativa e/ou quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradores de aposentadoria especial.

**3.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** - As NRs - Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores e;

**3.3. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR**, objetivando identificar, avaliar as exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos e propor medidas de prevenção e controle dos agentes.

**3.3.1.** Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 07, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - integra um conjunto amplo de iniciativas das empresas com o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores. O PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, previsto na Norma Regulamentadora nº 01 e nº 09 é uma das iniciativas, que deve estar vinculado ao PCMSO, para também, promover e preservar a saúde



# Câmara Municipal de Montes Claros

dos trabalhadores, assim como o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – realizado a partir de um levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho.

A execução dos programas e laudos é de responsabilidade da Câmara Municipal de Montes Claros. Para aplicação das obrigações, regularização de problemas e resolução de demandas faz-se necessária a contratação de uma empresa para prestar assessoria e consultoria em SST, bem como visitas durante o ano e treinamentos necessários, visto que a Câmara não dispõe de servidores para tal serviço no quadro de funcionários, havendo assim a necessidade de contratação de empresa especializada para auxiliar e assessorar no envio dos eventos de SST e demais informações e suporte necessários e contínuos, para o levantamento das informações que serão enviadas ao eSocial. São necessários os seguintes programas e laudos: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

**3.4. Exame clínico ocupacional:** Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

## 4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 4.1. Especificação e quantitativo

#### DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL R\$
1	Serv.	01	Prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de modo a elaborar e emitir o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Elaborar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Geração de planilhas/arquivos contendo todos os dados necessários e com extensões compatíveis para importação das informações conforme exigências da 4ª fase (SST) do eSocial; prestar assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; realizar a Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (gerar e enviar os arquivos referentes SST para o ambiente do eSocial).		
2	UNID.	400 Aprox.	Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade		



# Câmara Municipal de Montes Claros

		laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e validação de atestados médicos apresentados pelo servidor à Câmara, tendo como parâmetro o número aproximado de 400 (quatrocentos) servidores ativos.		
--	--	---	--	--

**4.2.** Locais para emissão de laudos e quantitativo estimado de servidores (salvo os atestados de saúde ocupacional):

<b>Prédios / instalações</b>	<b>ITENS</b>	<b>QUANT. ESTIMADA DE SERVIDORES</b>
Prédio-sede Endereço: Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina - CEP: 39400-087 – Montes Claros-MG	PCMSO/ PGR / LTCAT	389
Estacionamento Endereço: Rua Urbino Viana, 605 – Vila Guilhermina - CEP: 39400-087 – Montes Claros-MG	PCMSO/ PGR / LTCAT	02
Prédio Anexo – Arquivo Público dr. Ivan José Lopes Endereço: Av. dr. João Luiz de Almeida, 40 – Morrinhos - Montes Claros/MG	PCMSO/ PGR / LTCAT	09

**4.2.1.** A contratada deverá possuir local apropriado para atendimento e emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais).

**4.3.** O quadro funcional da Câmara Municipal de Montes Claros, atualmente, é composto por, aproximadamente, 400 (quatrocentos) servidores efetivos, comissionados, contratados e estagiários os quais serão beneficiários dos programas, podendo ocorrer variação no decorrer da contratação.

**4.4.** Os levantamentos deverão ser realizados nos três endereços.

**4.5.** O quantitativo referente ao número aproximado de servidores, item 4.3, é estimativo e serve somente como referência para elaboração da proposta, não tendo a Câmara Municipal de Montes Claros a obrigatoriedade de utilizar o total do quantitativo estimado.

**4.6.** Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o objeto da contratação, como impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas com transportes e outras despesas decorrentes de exigência legal.

**4.7.** As despesas decorrentes do item 2 da Planilha detalhada no item 4.1 deste termo serão pagas conforme demanda e solicitação da Coordenadoria de RH. O repasse efetivo à empresa contratada, referente ao valor a ser pago por esses serviços prestados será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado.

## **5. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE**

**5.1.** A Contratada fica obrigada a realizar o serviço quando solicitada, através da Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva ordem. Os documentos/laudos (PCMSO, PGR, LTCAT), deverão ser entregues ao final do levantamento, separadamente, em formato físico "impresso", e, também em arquivo digital (no formato PDF), individualizado por Prédio, devidamente validados (assinados) pelos seus elaboradores/responsáveis. Contempla ainda como serviço da Contratada, a elaboração/construção e disponibilização de planilhas/arquivos contendo todos os dados necessários e com extensões compatíveis para importação das



# Câmara Municipal de Montes Claros

informações conforme exigências da 4ª fase do Grupo 4 do Cronograma de Implantação do eSocial. Todos os documentos (vias física e digital), deverão conter sumário completo e detalhado (facilitando a localização rápida) e, cabeçalho com identificação da CONTRATADA e CONTRATANTE. Deverão conter também, rodapé contemplando identificação em cada documento (PGR, LTCAT, PCMSO), bem como a data/período de vigência e, constar a numeração de páginas no modelo X de Y. As vias digitais (PDF) deverão ser entregues, assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

**5.2.** O início da data de vigência dos programas/laudos será contada a partir da conclusão dos serviços contratados.

**5.3.** As vias impressas de todos os programas/laudos deverão vir obrigatoriamente encadernadas em espiral.

**5.4.** O envio da Ordem de Serviço à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou outro meio de comunicação.

**5.5.** A prestação dos serviços deverá ser realizada em todas as unidades da Câmara, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00, sem custos adicionais.

**5.6.** Os exames ocupacionais (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho) poderão ser realizados durante todo o período de vigência do contrato.

**5.7.** A CONTRATADA realizará visita aos locais indicados pela CONTRATANTE para elaboração dos laudos mencionados no item 1, imediatamente após assinatura do contrato.

## **6. GARANTIA**

**6.1.** Após a prestação dos serviços, conforme necessidade da Contratante, a Contratada deve dar garantia mínima de 12 (doze) meses com relação aos serviços prestados caso seja necessário realizar alguma correção dos levantamentos/dados apresentados.

**6.2.** Os serviços prestados, no período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** A documentação relativa à Qualificação Técnica, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**7.2.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional de nível superior pertencente ao quadro permanente da licitante, é ou foi responsável técnico por contrato de execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**7.3.** A comprovação do profissional exigido no item anterior, dar-se-á da seguinte forma: tratando-se de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo "Contrato Social" em vigor, devidamente registrado no órgão competente; tratando-se de empregado a comprovação deverá ser feita através da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços.

**7.4.** O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

**7.5.** Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma em cartório ou por meio de assinatura digital.

**7.6.** A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita no respectivo Conselho e será atribuíção da empresa os encargos relativos as anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

**7.7.** A empresa deverá comprovar, ainda, que os responsáveis técnicos para a execução dos serviços objeto deste Termo, possuam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança, e a empresa deverá ser registrada no CRM, tendo o responsável técnico o RQE (registro de qualificação do especialista).



# Câmara Municipal de Montes Claros

## 8. DA VIGÊNCIA

**8.1.** A presente contratação terá a prestação dos serviços de forma imediata, respeitando os seguintes prazos:

8.1.1. Prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar com a data de assinatura do contrato.

8.1.2. Prazo de execução:

a) Para o item 1, o prazo de execução será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço;

b) Para o item 2, o prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar com a data de recebimento da ordem de serviço.

## 9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**9.1.** O objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:

**9.1.1.** Para o item 1:

a) provisoriamente, de posse da respectiva proposta e a Ordem de Serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo para recebimento do item 001 será de 30 (trinta) dias corridos.

b) definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços e, estando de acordo a Ordem de Serviços, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

**9.1.2.** Para o item 2:

a) Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).

b) O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

c) O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis, contados a partir da solicitação da Coordenadoria de RH da Câmara Municipal de Montes Claros, com a entrega do ASO diretamente ao servidor, logo após o atendimento.

**9.1.3.** Validação de atestado médico: realizar avaliação do servidor e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

a) O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato. A Câmara Municipal de Montes Claros possui em sua normativa, política de validação de atestado médico para abonar a ausência do funcionário quando o afastamento é por período de 3 (três) a 15 (quinze) dias, por isso, o atestado deverá ser validado pelo Médico do Trabalho da empresa de Medicina Ocupacional contratada pela Câmara, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos;

b) A realização da Validação de Atestados deverá ser agendada pela Coordenadoria de RH da Câmara.

**9.2.** O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a coordenadoria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta prestação dos serviços.

**9.3.** Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

## 10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**10.1.** A contratada se responsabiliza pela qualidade do material empregado no serviço, bem como pela qualidade técnica desenvolvida para este serviço, devendo para tanto, fornecer no mínimo 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 1 (um) Médico do Trabalho.

**10.2.** A contratada deverá realizar o levantamento de maneira completa, abrangendo todos os setores e suas subdivisões (locais), cargos e funções existentes no ano corrente.



# Câmara Municipal de Montes Claros

**10.3.** A contratada se compromete a realizar a prestação do serviço e entregá-lo totalmente, finalizado e revisado dentro das normas técnicas exigidas.

**10.4.** Demais deveres constarão do Edital, conforme legislação vigente.

**10.5.** A contratada poderá realizar visitas técnicas, haja vista a diversidade de atividades exercidas pelo mesmo cargo em decorrência da especificidade de cada setor, o que ocasiona variação da descrição das atividades dos cargos a depender da lotação do servidor. Para tanto, deverá comparecer aos endereços mencionados no item 4.2 deste termo.

**10.6.** Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

**10.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

**10.8.** Indenizar a Câmara Municipal de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**10.9.** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

**10.10.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Termo de Referência.

**10.11.** A contratada deverá assumir a responsabilidade de inserir nos laudos os cargos existentes e não contemplados nos programas, no caso de detectar a ausência desses, mesmo após a finalização dos serviços prestados. Podendo ser feito um adendo com a inclusão dos cargos ou outras correções necessárias.

**10.12.** A CONTRATADA deverá manter na cidade de Montes Claros/MG, sede da CONTRATANTE, pelo menos 1 (um) profissional técnico, com conhecimento abrangente e irrestrito acerca das particularidades da prestação de serviços objeto deste Termo, durante todo o período da coleta dos dados até a conclusão e entrega dos Laudos/ Programas para atender as demandas, sanar eventuais dúvidas, refazer/ corrigir levantamento de campo (caso seja necessário) e/ou responder pela CONTRATADA, em relação ao andamento das atividades, em especial as operacionais de campo e/ ou demais tratativas pertinentes à prestação de serviços, no que couber, até a conclusão dos serviços e efetiva entrega dos itens previstos.

**10.13.** Para fins de parâmetros mínimos, a CONTRATANTE fornecerá relação (**estimada**) de máquinas, equipamentos e veículos que compõem a estrutura da Câmara, objeto de avaliações ambientais **quantitativas**.

**10.14.** As avaliações ambientais **quantitativas**, observarão o disposto nas legislações vigentes pertinentes e demais recomendações técnicas existentes em literatura técnica atualizada, para cada agente ambiental avaliado, no que couber.

**10.15.** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, previamente ao período das avaliações ambientais quantitativas, relação de todos os equipamentos/instrumentos que serão utilizados para esse fim e, cópia legível dos respectivos Certificados de Calibração válidos, vigentes e rastreáveis (RBC - INMETRO). Durante as avaliações de campo, qualquer equipamento/instrumento da CONTRATADA deverá estar acompanhado do seu respectivo Certificado de Calibração (cópia legível). Qualquer equipamento/instrumento utilizado, poderá ser verificado/inspecionado por parte da CONTRATANTE (profissionais técnicos de SST) em campo ou onde esse se encontrar. Verificada(s) divergências/inconsistências sobre as informações do equipamento/instrumento utilizado e/ou em uso, poderá resultar na invalidação pela CONTRATANTE, de etapa(s) e/ou da(s) avaliação(ões) em andamento e/ou já concluída(s), a depender do entendimento do profissional técnico inspetor, no que couber.

## **11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**11.1.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**11.2.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.



# Câmara Municipal de Montes Claros

**11.3.** Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**11.4.** Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

**11.5.** Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos ocorrerão através das seguintes fichas orçamentárias:

010101.122.0001.2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
33390390000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

010101.122.0001.2003 MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES  
33390390000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

## **13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, a Coordenadoria de RH. A fiscalização será realizada pela Gerência Administrativa.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura.

14.1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal.

14.1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de serviço apresentadas.

14.1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.1.4- A contratada deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência e execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

**14.2.** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

**14.3.** O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

**14.5.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** A Contratada deixando de entregar o documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montes Claros/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

**15.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:



# Câmara Municipal de Montes Claros

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Serviços.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**15.3.** O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

**15.4.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como previstas nas Leis Federais nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e no Decreto 10.024/2019 após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Fernanda Miguel Marques Fagundes  
**Coordenadoria de RH**



# Câmara Municipal de Montes Claros

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos específicos em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Câmara Municipal de Montes Claros.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serv.	01	Prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de modo a elaborar e emitir o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Elaborar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Geração de planilhas/arquivos contendo todos os dados necessários e com extensões compatíveis para importação das informações conforme exigências da 4ª fase (SST) do eSocial; prestar assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; realizar a Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (gerar e enviar os arquivos referentes SST para o ambiente do eSocial).		
2	UNID.	400 Aprox.	Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e validação de atestados médicos apresentados pelo servidor à Câmara, tendo como parâmetro o número aproximado de 400 (quatrocentos) servidores ativos.		
<b>VALOR GLOBAL:</b> _____ ( _____ )					

Prazo de validade da proposta (não inferior a 180 dias, contados da data de apresentação da mesma): \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone / Fax : \_\_\_\_\_ Endereço : \_\_\_\_\_

**Observação:** O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, por seu representante legal signatário, declara a Câmara Municipal de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 62/2023**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 19/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que \_\_\_\_\_ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (**incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

<b>Sociedade Empresária:</b>
<b>CNPJ/MF:</b>
<b>Responsável Legal / CPF:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone de Contato:</b>
<b>Dados bancários:</b>

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Coordenadoria de Compras e Licitações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana, nº 600, em Montes Claros, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Martins Lima Filho; e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos específicos em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Câmara Municipal de Montes Claros.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

Os laudos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço; Os exames clínicos ocupacionais deverão iniciar em até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de compra, conforme termo de referência, anexo deste edital.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

---

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

---

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

**DA CONTRATADA:** Fornecer o objeto nos termos do termo de referência, anexo I, e do processo licitatório 62/2023 – Pregão Eletrônico 19/2023, conforme prazo da Cláusula Segunda deste Contrato.

**DA CONTRATANTE.** Fornecer Ordens de serviço devidamente assinados e identificados.

---

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

Observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, o setor competente para acompanhar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Coordenadoria de RH e a Coordenadoria de Contabilidade da Câmara Municipal de Montes Claros.



# Câmara Municipal de Montes Claros

## CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

### I- do Preço

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serv.	01	Prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de modo a elaborar e emitir o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Elaborar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Geração de planilhas/arquivos contendo todos os dados necessários e com extensões compatíveis para importação das informações conforme exigências da 4ª fase (SST) do eSocial; prestar assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; realizar a Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (gerar e enviar os arquivos referentes SST para o ambiente do eSocial).		
2	UNID.	400 Aprox.	Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e validação de atestados médicos apresentados pelo servidor à Câmara, tendo como parâmetro o número aproximado de 400 (quatrocentos) servidores ativos.		
<b>VALOR GLOBAL:</b> _____ (_____)					

### II - da Forma de Pagamento

01- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- 1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal.
- 1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de serviço apresentadas.
- 1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 1.4- A contratada deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência e execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.122.0001.2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
33390390000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

010101.122.0001.2003 MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES  
33390390000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica



# Câmara Municipal de Montes Claros

---

## CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

1.1- Havendo necessidade de alteração no valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites legais.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato;

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial do fornecimento dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 03 (três) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 62/2023, modalidade Pregão Eletrônico 19/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no site [www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br).

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



# Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
**Nome:**

2) \_\_\_\_\_  
**Nome:**